



# **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO n° 12/2023**

**Súmula:** Regulamenta o Plano de Contratações Anual - PCA, de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Formosa do Oeste e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Casa aprovou e a Presidência sancionou e promulgou a seguinte Resolução:

#### **RESOLVE:**

**Art. 1°** O Poder Legislativo de Formosa do Oeste institui o Plano de Contratações Anual - PCA, o qual obedecerá as disposições desta resolução.

**Art. 2°** Caberá aos responsáveis pelas licitações da Câmara Municipal de Formosa do Oeste a elaboração e coordenação do Plano de Contratações Anual, tendo por base as demandas encaminhadas pelos servidores do poder legislativo.

**Art. 3°** Os servidores, elaborarão Documento de Formulação de Demanda, os quais deverão constar:

**I** - Descrição detalhada dos objetos ou serviços à serem contratados;

**II** - A estimativa em quantitativos a serem licitados para cada item;

**III** - Indicação do período provável que irão necessitar dos produtos e serviços indicados;

**IV** - Indicação se os objetos serão para entrega imediata ou para registro de preços para contratações futuras;

**V** - Informação quanto aos prazos de garantia que pretende para o objeto;

**§1°** O documento de formulação de demanda deverá ser assinado por quem o redigir;

**§2°** A programação estabelecida no Documento de formulação de demanda deverá prever todos os serviços e produtos a serem adquiridos durante o exercício subsequente;

**§3°** Demandas extraordinárias, estão resguardadas do Documento de formulação de demandas.

**§4°** O servidor requisitante, poderá valer-se de ajuda técnica, para elaboração do Documento de formulação de demanda, em situações onde se exija critérios técnicos.

**§ 5°** - Sempre que possível as demandas deverão ser elencadas por categorias/elementos despesa, por objeto;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 4º** O servidor deverá protocolar documento de formulação de demandas junto ao responsável pelas Licitações até o prazo de 30 de junho de cada ano.

**Parágrafo único:** O prazo de que trata o caput deste artigo não se iniciará nem se encerrará em finais de semana ou feriados.

**Art. 5º** Para compras e serviços comuns à vários setores, poderá haver apenas um documento de formulação de demandas, que deverá ser assinado em conjunto, especificando, entretanto, a quantidade prevista para cada;

**Art. 6º** Recebido o documento de formulação de demandas, o responsável pelas licitações elaborará o Plano de Contratações Anual - PCA até o dia 30 de setembro, para aplicação no exercício subsequente;

**Parágrafo único:** O Plano de Contratações Anual - PCA, deverá conter todas as informações de compras e contratações relacionadas pelos setores.

**Art. 7º** O Plano de Contratações Anual - PCA, será encaminhado ao chefe do legislativo que poderá adotar as seguintes providências:

**I** - Aprová-lo mediante ato próprio em até 15 (quinze) dias corridos;

**II** - Requisitar informações aos setores responsáveis em até 10 (dez) dias corridos;

**III** - Determinar alterações aos setores responsáveis em até 10 (dez) dias corridos;

**§1º** Aprovado o plano, este deverá ser publicado no diário oficial do Município e portal transparência como condição de sua validade;

**§2º** Se, requisitadas informações, e/ou alterações, estas devem ser devolvidas devidamente cumpridas no prazo de 10 (dez) dias corridos;

**Art. 8º** O Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, mesmo no ano de sua execução, mediante justificativa, seja para inclusão ou exclusão de itens, quantitativos ou qualitativos, ou ainda, para adequação de lei orçamentaria;

**Parágrafo único:** O ato que alterar o Plano de Contratações Anual deverá sempre ser publicado nos mesmos meios em que aquele foi publicado originariamente.

**Art. 9º** Eventuais documentos de formulações de demandas de objetos previsíveis, que sobrevierem ao setor de Compras e Licitações, após o encaminhamento do Plano de Contratações Anual, serão imediatamente inclusos, neste, antes de sua execução.

**Art. 10** O responsável pelas Licitações manterá calendário de compras e licitações com as previsões de lançamento de cada



# **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**

## **ESTADO DO PARANÁ**

procedimento de compra, tendo em vista o vencimento dos contratos.

**Parágrafo único:** As contratações planejadas e não realizadas até o final do exercício, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações do ano subsequente.

**Art. 11** O Plano de Contratações Anual, uma vez utilizado, para o respectivo exercício, suas regras devem ser observadas.

**Art. 12** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 24 de agosto de 2023.

Edinaldo de Jesus Sobral  
PRESIDENTE

Luiz Marcelino do Carmo  
VICE-PRESIDENTE

Aparecido Leonardo da Silva  
1º SECRETÁRIO

Lucas Fernando Sabino da Silva  
2º SECRETÁRIO

Josué Ferraz da Silva  
3º SECRETÁRIO



# **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **JUSTIFICATIVA**

A lei 14.133 de 2021 determina que haja regulamentação da lei de licitações pública e contratos no âmbito de cada ente.

O Plano de Contratação Anual, é uma ferramenta trazida pelo novo diploma legal como necessária, pois favorece a organização e o planejamento das compras e licitações.

Esta ferramenta auxilia não somente na organização e planejamento da parte prática das licitações e compras públicas, bem como é de extrema importância para a preparação do orçamento anual, visto que a partir do momento que está regulamentado a sua utilização se impõe como mecanismo de organização e planejamento dos gastos públicos.

Diante disso, é constitucionalmente garantido aos entes federativos a realização de suas próprias análises fundadas sobre a natureza das normas contidas na Lei nº 14.133/21.

Nestes termos, encaminhamos o presente projeto de resolução para análise e deliberação, por estes Edis, quanto ao tema em questão.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 24 de agosto de 2023.

Edinaldo de Jesus Sobral  
PRESIDENTE

Luiz Marcelino do Carmo  
VICE-PRESIDENTE

Aparecido Leonardo da Silva  
1º SECRETÁRIO

Lucas Fernando Sabino da Silva  
2º SECRETÁRIO

Josué Ferraz da Silva  
3º SECRETÁRIO